

ANULAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2022 – CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 14ª REGIÃO – CRQ XIV

Referência:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2022 – CRQ XIV – UASG: 389270

Cuida-se da justificativa da anulação do Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2022 – CRQ XIV, cujo objeto é o fornecimento de equipamentos de informática, software e licenças de uso, para atender às necessidades das atividades fim e meio do Conselho Regional de Química da 14ª Região, conforme especificações técnicas constantes no Edital.

Em 10/08/2022 foi lançado o Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2022 – CRQ XIV supracitado, com abertura agendada para 22/08/2022, às 15h (horário de Brasília). Ocorre que, na fase de homologação observou-se um flagrante desacordo entre a vontade do CRQ, qual seja, o **pregão eletrônico para registro de preços** de equipamentos de informática, software e licenças de uso, no valor de R\$ 261.393,77 (duzentos e sessenta e um mil, trezentos e noventa e três reais e setenta e sete centavos), para o **pregão eletrônico tradicional**, no mesmo valor, que de fato foi expressado no Comprasnet. Havendo assim, uma incoerência, por apresentar elementos que se contradizem.

Ademais, no item 50.1 do Edital também foi observado que o permissivo das aquisições ou contratação adicionais decorrentes da adesão à Ata de Registro de Preços não poderiam exceder, por órgão ou entidade, **a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços** para o órgão gerenciador e órgãos participantes, e ainda, no item 50.2 o quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, **na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços** para o órgão gerenciador e órgãos participantes. Acontece que, os quantitativos acima foram alterados pelo Decreto nº 9.488/2018 com a seguinte redação, *in verbis*:

Art. 22 Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

(...)

§ 3º As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, **a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços** para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§ 4º O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, **ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços** para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Não houve necessidade de recorrer a interpretação de conceito, estudo ou exame mais acurado para detectar o erro; ele seria percebido por qualquer pessoa. Foi um erro “grosseiro”, manifesto, que viciou o certame.

Nesse caso repara-se o erro material para dá continuidade ao Pregão Eletrônico. Diante da ocorrência do fato acima relatado e após revisar seus próprios atos e considerando o princípio da autotutela, este Conselho Regional de Química resolveu anular o referido certame por entender que o Edital retratou uma inexatidão material, ou seja, reflete uma situação que obviamente não é a real. Assim, a anulação, prevista no art. 50 do Decreto nº 10.024/2019 e Súmula nº 473 do STF, constitui forma adequada de desfazer o procedimento licitatório tendo em vista o vício detectado.

O aviso da licitação deve retratar a essência do edital, sob pena de ilegalidade. Ressalta-se que o Edital será corrigido e relançado oportunamente, tendo em vista que o vício identificado afeta a totalidade da licitação.

Diante do exposto, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos o Pregão Eletrônico nº 004/2022 – CRQ XIV será anulado, nos termos do art. 50 da Decreto nº 10.024/2019 e Súmula nº 473 do STF.

Cabe ressaltar que os autos do processo estão franqueados aos interessados na sede do CRQ XIV, localizado na Avenida Ayrão, nº 671, Edifício Kió Melo – Centro, no horário de 9h às 17h de segunda a sexta-feira.

Manaus/AM, 04 de outubro de 2022.

Engenheiro Químico Gilson da Costa Mascarenhas – Presidente
Conselho Regional de Química da 14ª Região – CRQ XIV